**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.\_\_\_\_\_\_\_/2017**

**Possibilita a participação da Câmara de Vereadores de Santa Maria no Programa Municipal de Educação Fiscal**

ADMAR POZZOBOM, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER QUE, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º - O Poder Legislativo poderá participar do Programa Municipal de Educação Fiscal.

Art.2º- Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar despesas para confecção de exemplares anuais do Informativo Cid Legal do Programa Municipal de Educação Fiscal.

Parágrafo primeiro- Serão confeccionados até 5.000 (cinco mil) exemplares, divididos em 5 (cinco) edições de 1.000 (um mil) exemplares, em papel chambril, contendo 8 (oito) páginas, todas coloridas de tamanho 26 cm de largura por 36 cm de altura (tabloide).

Parágrafo segundo – O Poder Legislativo somente participará se a ele for assegurada 1 das 8 páginas do exemplar a fim de que possam ser divulgadas as ações do Poder Legislativo relacionadas a Educação Fiscal, através de material produzido pelo próprio Poder.

Art.3º. As despesas correrão por conta de rubrica orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores:

01.122.001.2.007 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo;

3.3.90.39 –Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas a Resolução de Mesa nº.08/2006 e as Resoluções Legislativas nº.31/2007, nº.02/2008, nº.04/2009 e nº.01/2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017)

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma atualização das resoluções referidas no art.5º, bem como a atual realidade econômica do Parlamento, do Município, Estado e país.